



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO N°. 12.962/2018

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR - DE DIVINÓPOLIS-MG.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, GALILEU TEIXEIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR- de Divinópolis-MG, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de junho de 2018.

*GALILEU TEIXEIRA MACHADO*  
*Prefeito Municipal*

*ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES*  
*Secretário Municipal de Governo*

*JOSÉ ALONSO DIAS*  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo*

*WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA*  
*Procurador-Geral do Município*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DIVINÓPOLIS-MG

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR foi instituído pela **Lei Municipal Complementar nº. 185/2018, de 20 de abril de 2018** e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

### CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Turismo de Divinópolis - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos públicos ou privados, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

§ 1º O Fundo Municipal de Turismo ficará sujeito às diretrizes da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO II - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**Art. 2º.** Os recursos do FUMTUR podem ter as seguintes origens:

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Divinópolis.

### CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados exclusivamente em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Divinópolis.

**Art. 4º.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
  - II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.
- Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DOS RECURSOS

**Art. 5º.** Os recursos serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Divinópolis.

**Art. 6º.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**§1º - A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita somente através de cheques ou transferência bancária, que deverão ter a assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.**

**§2º - Na ausência de qualquer do titular do parágrafo anterior, o seu substituto poderá assinar.**

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 7º.** A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação no Diário Oficial, de extrato de convênio assinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

- I - nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- IV - local em que o projeto será executado;
- V - valor total e tempo de duração do convênio.

**Art. 8º.** Não poderão ser apoiados projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer o Plano Municipal de Turismo.

**Art. 9º.** O COMTUR editará resolução estabelecendo a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Comissão de Gestão.

**Art.10º.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo , observada a legislação em vigor.

Divinópolis, 26 de junho de 2018.